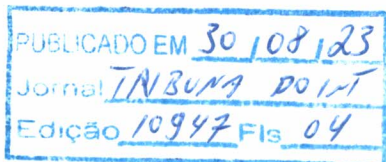




Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1358/2023



Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 4, da quadra nº 40, com área de 318,50 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, Matrícula nº 2.776, desincorporada do patrimônio público no ano de 1981, em favor do Senhor Salvador José da Silva e que através de vários "contratos de gavetas", transações ocultas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, a posse do referido imóvel chegou às senhoras **Camila Torcate de Medeiros**, portadora da Identidade RG nº 100.598.450 e inscrita no CPF sob nº 082.448.069-40, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada à Rua Orion, nº 178, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná e **Precila Torcate Carneiro**, portadora da Identidade RG nº 9.875.862-3 e inscrita no CPF sob nº 069.595.469-58, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Titânea, nº 329, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, que resolveram legalizá-lo perante o Cartório de Notas de Quinta do Sol e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, após o devido recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

Parágrafo Único – o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Notas de Quinta do Sol, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor das senhoras Camila Torcate de Medeiros e Precila Torcate Carneiro, já qualificadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Os proprietários do imóvel terão 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 29 de Agosto de 2023.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL